

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC002276/2009  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 09/12/2009  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR058265/2009  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46303.001196/2009-92  
**DATA DO PROTOCOLO:** 03/12/2009

SIND EMPR DERIV PETR P LAV LUBR BORRAC SIMIL REG SUL SC, CNPJ n. 00.960.727/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE OCLENES DA CONCEICAO;

E

SINDICATO COM VAREJ DERIV PETROLEO DO EST STA CATARINA, CNPJ n. 83.544.791/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ANTONIO AMIN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2009 a 31 de outubro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **postos de combustíveis, lavadores de veículos, borracharias, vulcanização, recapagem e similares**, com abrangência territorial em **Araranguá/SC, Braço do Norte/SC, Capivari de Baixo/SC, Cocal do Sul/SC, Criciúma/SC, Forquilha/SC, Grão Pará/SC, Gravatal/SC, Içara/SC, Jacinto Machado/SC, Jaguaruna/SC, Lauro Muller/SC, Maracajá/SC, Meleiro/SC, Morro da Fumaça/SC, Morro Grande/SC, Nova Veneza/SC, Orleans/SC, Santa Rosa de Lima/SC, Santa Rosa do Sul/SC, São João do Sul/SC, São Ludgero/SC, São Martinho/SC, Siderópolis/SC, Sombrio/SC, Timbé do Sul/SC, Treviso/SC, Treze de Maio/SC, Turvo/SC e Urussanga/SC.**

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para todos os empregados abrangidos por esta Convenção, após o período de experiência de até 90(noventa) dias, a partir de **01.11.2009** o Salário Normativo equivalente a **R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais)**, por mês, ou **R\$ 2,5909..** por hora, a partir de **01.04.2010** de **R\$**

**620,00(seiscentos e vinte reais)** por mês, ou **R\$2,8181..**, e, a partir de **01.07.2010** de **R\$ 647,00(seiscentos e quarenta e sete reais)** por mês, ou **R\$ 2,9409..** por hora, mais 30% (trinta por cento) de Adicional de Periculosidade, quando for devido.

#### **CLÁUSULA QUARTA - SALARIO INGRESSO**

Fica estabelecido que os empregados contratados à partir de **01.11.2009**, em período de experiência de até 90 (noventa) dias, não poderão perceber salário inferior a **R\$ 503,00 (quinhentos e três reais)**, por mês, ou **R\$ 2,2863..** por hora, a partir de **01.04.2010** de **R\$ 560,00(quinhentos e sessenta reais)** por mês, ou **R\$ 2,5454..** por hora, e, a partir de **01.07.2010** de **R\$ 580,00(quinhentos e oitenta reais)** por mês, ou **R\$ 2,63,63..** por hora, mais o adicional de periculosidade/insalubridade, quando devido.

**Parágrafo único:** Fica desde já pactuado, que, na eventualidade de a partir de 01.01.2010, o valor do salário de ingresso, restar inferior ao salário mínimo fixado pelo Governo Federal, tanto no valor mensal, como no por hora, considerando sempre jornadas de 220 horas mês, as partes se reunirão, para discutir e rever ditos valores, a fim de adequá-los a nova realidade.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL**

Fica assegurado à todos os empregados que percebem salários superiores ao Salário Normativo (Piso Salarial) da categoria, a partir de **01.11.2009**, um reajuste de **5% (cinco por cento)**, mais o valor do adicional de periculosidade/insalubridade, quando devido.

**Parágrafo primeiro:** Da Proporcionalidade: Os empregados admitidos após a data-base de 01.11.2008, terão seus salários corrigidos na proporção do tempo de serviço na empresa, à razão de 1/12 avos do percentual fixado no caput desta cláusula, por mês ou fração de quinze dias, contados da data da admissão, até 31.10.2009.

**Parágrafo segundo:** Os empregados, que na data de 31.10.2009, percebem o salário normativo (piso salarial), fixado na CCT anterior, em razão de ter sido o referido piso, corrigido em percentual superior ao reajuste pactuado no caput desta cláusula, não farão jus ao referido reajuste, uma vez que passarão a perceber o novo piso salarial da categoria.

#### **Pagamento de Salário □ Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão obrigatoriamente a seus empregados, envelopes ou

outro documento similar, referente ao salário mensal, contendo todas as especificações relativas ao salário mensal, horas extras, horas normais de trabalho, adicionais, descanso remunerado, prêmios, comissões, gratificações, etc., bem como valores dos descontos com as designações e destino.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CHEQUES SEM FUNDOS**

As empresas que autorizarem o recebimento de cheques, os empregados deverão anotar no seu verso, a placa do veículo, e, se houver, o seu telefone, bem como conferir que estejam assinados e preenchidos corretamente todos os espaços próprios, cujo valor deverá corresponder ao valor da venda e/ou serviço prestado.

Parágrafo primeiro - Em caso de devolução do cheque, sem que tenham sido observadas as formalidades previstas no caput, os empregados poderão ser responsabilizados.

Parágrafo segundo - quando a eventual devolução do cheque, sem pagamento ou compensação ocorrer por insuficiência de fundos ou encerramento da conta, a responsabilidade será exclusiva do empregador, não podendo em nenhuma hipótese, proceder desconto na remuneração de seus empregados e nem transferir a estes a tentativa de cobrança.

Parágrafo terceiro - na hipótese do parágrafo primeiro, havendo desconto no salário, este deverá ser discriminado expressamente no recibo de pagamento, sob pena de sua ilegalidade.

Parágrafo quarto - as partes reconhecem que cumpridas as formalidades e discriminado no recibo de pagamento, este desconto enquadrar-se-á na hipótese do artigo 462 da CLT.

Parágrafo quinto - As empresas comprometem-se a divulgar aos seus empregados o inteiro teor dessa Cláusula 8ª. com exposição em quadro mural e, principalmente, expô-la aos empregados recém-contratados, sob pena de não poder exigir dos mesmos, seu cumprimento.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

Fica facultado as empresas a criação de plano de distribuição de resultados, com valores ou metas a critério de cada empregador, sem a integração dos valores aos salários.

##### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA NONA - DAS HORAS EXTRAS**

Havendo necessidade de o empregado trabalhar horas extras, o seu pagamento obedecerá os seguintes percentuais:

- a) Até 02:00 (duas) horas extras diárias com o acréscimo de 60% (sessenta por cento), sobre as horas normais.
- b) As horas extras diárias que excederem a 02:00 (duas) horas, se trabalhadas em horário diurno, terão acréscimos de 80% (oitenta por cento) sobre a hora normal e se trabalhadas em horário noturno (22:00hs às 05:00hs), terão um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

**Parágrafo único:** O empregado que tiver completado seu expediente normal de trabalho, sendo posteriormente solicitado a comparecer para prestar um serviço intransferível, o mesmo terá garantido um mínimo de 01:00 (uma) hora, ficam assegurados ao empregado, as horas realmente trabalhadas.

#### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA**

Fica acordado que as empresas farão seguro de vida aos seus empregados, com prêmio de, no mínimo, 10 (dez) vezes o Piso Salarial da categoria.

#### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE**

O empregado demitido por falta grave ou suspenso por motivo disciplinar, deverá ser avisado no ato por escrito, colocando seu ciente na segunda via do aviso, no qual constarão as razões determinantes da dispensa ou suspensão. No caso de recusa da aposição do ciente pelo empregado, o sindicato laboral será notificado do inteiro teor do fato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A homologação da rescisão contratual, será efetivada exclusivamente perante o Sindicato da categoria profissional, em sua sede e/ou sub/sedes, sendo que nas praças fora da sede, se efetivarão nos Postos da Delegacia Regional do Trabalho, ou conforme determina o parágrafo 3º - Art. 477 da CLT.

## **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Haverá dispensa do cumprimento do aviso prévio quando de iniciativa da empresa, no caso do empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, devendo os salários serem pagos até o último dia de trabalho.

## **Mão-de-obra de Faixa Etária Avançada**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA AS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA**

Fica garantido o emprego e/ou salário ao empregado que estiver a menos de 1 (hum) ano, para completar tempo de serviço para a aposentadoria, por tempo de serviço integral e por idade, desde que esteja vinculado a mesma empresa por mais de 10 (dez) anos consecutivos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - READMISSÃO DO APOSENTADO**

Nos casos de aposentadoria por tempo de serviço em quaisquer de suas modalidades, com readmissão ao emprego e sem descontinuidade da prestação laboral, as empresas se comprometem a manter a data base do contrato de trabalho anterior, exclusivamente para a manutenção dos benefícios previstos na presente convenção.

## **Outros grupos específicos**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO**

Para efeito de aplicação dos benefícios previstos por esta convenção, ao empregado readmitido, será computado no tempo de serviço, o período de trabalho anteriormente prestado do empregado, a empresa do mesmo grupo empresarial e da mesma categoria econômica.

## **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUSPENSÃO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência ficará suspenso durante o período de afastamento por doença ou da concessão do benefício previdenciário, completando-se o prazo nele previsto, após a cessação do referido benefício ou do afastamento.

**Relações de Trabalho □ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA OPERAÇÃO DE BOMBAS DE AUTO ABASTECIMENTO**

Fica acordado que as bombas de auto abastecimento (self service) de líquidos inflamáveis e combustíveis somente poderão ser operadas por empregados contratados para esse fim.

**Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Duração e Horário**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ESCALA DE TRABALHO DE 12 X 36**

As partes instituem a escala de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, sem nenhuma alteração de remuneração pelo empregado percebida.

**Parágrafo primeiro:** Fica garantido ao empregado que laborar nesta escala, dois períodos de 15 minutos de intervalo para descanso entre os períodos da jornada, assim como o intervalo de 01 horas para refeição.

**Parágrafo segundo:** A empresa, em nenhuma hipótese, poderá ocupar o empregado em trabalho na escala 12x36 na extensão da jornada, com a prática de horas extras.

**Parágrafo terceiro:** Outras formas de escalas de trabalho, poderão ser adotadas pelas empresas, desde que de comum acordo com os empregados e estabelecidas através de Acordo Coletivo a ser firmado com a entidade profissional.

**Prorrogação/Redução de Jornada**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DO HORAS - ADOÇÃO.**

É facultado às empresas abrangidas por este instrumento normativo, a adoção do Banco de Horas, pelas seguintes regras:

1. As eventuais horas laboradas além da jornada normal prevista por lei, não

serão remuneradas como horas extras, sendo porém contabilizadas em favor do empregado, para que, dentro de um período de quatro meses, o empregado possa gozar de folga compensatória do total de tempo que porventura tenha direito.

2. A empresa poderá ser credora de horas, se na ausência de crédito por parte do empregado, esse solicitar dispensa remunerada, no período máximo de 16 horas por mês, ou se a critério da empresa, por qualquer motivo, essa vir a dispensar do serviço o empregado, de forma remunerada.

3. A contabilidade das horas armazenadas no Banco deverá ser feita em livro próprio, com a aposição das assinaturas do empregado e do empregador em cada lançamento, sendo zerado seu saldo a cada quatro meses.

4. A critério das partes, o saldo de horas, se favorável ao empregado, poderá se reverter em pecúnia, observados os valores constantes nesta Convenção Coletiva de Trabalho. Se favorável à empresa, poderá ser efetuado desconto em folha de pagamento do empregado, no mês subsequente, ou em caso de demissão, nos créditos trabalhistas do empregado.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO**

Ficam as empresas autorizadas a proceder acordo de compensação de jornada de trabalho, mesmo em atividades insalubres e/ou perigosas, em conformidade com a Súmula nº 349 do TST, resguardado o direito ao trabalhador das folgas previstas na legislação vigente.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADES**

Pelo não cumprimento destas cláusulas fica estabelecida uma multa de 5% (cinco por cento) do piso salarial, por infração em favor da parte prejudicada.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES**

As empresas abrangidas pela presente Convenção, quando exigirem dos seus

empregados o uso de uniformes ou botas, ficam obrigadas a fornecê-los gratuitamente até no máximo 02 (dois) uniformes por ano, mais calçado adequado ao trabalho, sendo que para os lavadores e lubrificadores, também serão fornecidos 02 (dois) pares de botas de borracha.

Parágrafo único: no caso de extravio ou mau uso comprovados desses equipamentos, a empresa, a seu critério, poderá efetuar o desconto dos valores referentes a novo fornecimento.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO**

Observada a legislação previdenciária em vigor, as empresas concordam em aceitar os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos médicos e dentistas das entidades classistas, aos seus empregados e que tenham por finalidade a justificação de ausência ao trabalho por motivo de doença, podendo a empresa, se assim entender, encaminhar o empregado ao médico do trabalho para registro em seu prontuário médico.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Ficam as empresas obrigadas a descontar de seus empregados na forma do artigo 578 e seguintes, da CLT, da folha de pagamento do mês de março, a Contribuição Sindical no valor de 1 (um) dia de salário de seus empregados, qualquer que seja a sua forma de remuneração, recolhendo-a, na forma da lei, através de guias próprias emitidas pelo Sindicato dos Empregados.

**Parágrafo Único:** Ficam também as empresas obrigadas a encaminhar ao Sindicato dos empregados, até o último dia útil do mês de março, relação dos empregados com os devidos valores descontados da Contribuição Sindical.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

Mantém-se regularmente entre as partes a obrigação de fazer, contida na Constituição

Federal (art. 8º, IV) e no artigo 513  e  da Consolidação das Leis do Trabalho, qual seja, a de descontar em folha de pagamento a Contribuição aqui prevista e repassar ao Sindicato Laboral, ou no caso da categoria econômica de cobrar ou instituir a contribuição, pelas seguintes normas:



#### Contribuição Integrada - Laboral

Fica esclarecido para efeito desta cláusula, que as Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas, ratificaram e aprovaram o desconto do salário bruto (total de vencimentos) de cada trabalhador, em 5% por cento no mês de novembro de 2009, e de (5%) cinco por cento no mês de abril de 2010, recolhidas respectivamente até o sexto dia do mês subsequente.

O direito a oposição será sempre observado, na forma que a assembléia determinar.

**Parágrafo único:** Ficam também as empresas obrigadas a encaminhar ao Sindicato dos empregados, até o último dia útil do mês de março, relação dos empregados com os devidos valores descontados da Contribuição prevista nesta cláusula.

#### Contribuição Integrada - Patronal

Fica instituída a contribuição, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) às empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser recolhida aos cofres do SINDIPETRO, em duas parcelas de R\$ 150,00, a primeira vencendo em 01 de dezembro de 2009 e a segunda em 01 de abril de 2010, que deverão ser pagas em guias próprias, emitidas pela entidade, visando custear a atividade sindical, conforme aprovado em Assembléia Geral Extraordinária de 20/10/2009.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS**

O Sindicato poderá fixar quadro de avisos nos locais de trabalho, visando a divulgação de atividades sindicais.

### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE ACONSELHAMENTO, APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA**

Fica estipulada, em caráter experimental, uma comissão de Aconselhamento, de Aplicação e Interpretação da Convenção Coletiva de Trabalho, formada paritariamente por representantes dos Sindicatos Obreiros e Patronais.

**Parágrafo primeiro:** A comissão terá como princípios a boa fé, o consenso entre seus integrantes e a auto composição entre as partes, visando, com sua ação, buscar sempre garantir os fins sociais a que se dirigem a Convenção e a Lei.

**Parágrafo segundo:** Caberá a Comissão garantir a eficácia da presente Convenção, buscando solucionar as divergências individuais ou coletivas surgidas entre empregados e empregadores.

**Parágrafo terceiro:** Caberá, também à Comissão orientar e aconselhar

empregados e empregadores acerca do cumprimento das normas previdenciárias, trabalhistas e sociais, buscando solucionar as divergências individuais ou coletivas surgidas entre empregados e empregadores.

**Parágrafo quarto:** Suas deliberações, quando unânimes e de caráter coletivo, deverão ser publicadas em Circular Conjunta do Sindicato Obreiro e Patronal, visando sua observância pelas respectivas categorias.

**Parágrafo quinto:** As partes até 60 (sessenta) dias após a instalação da Comissão deverão editar normas que regulamentam o seu funcionamento.

### **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

As entidades convenientes envidarão esforços para a criação das Câmaras de Conciliação Prévia, instituídas pela Lei no. 9.958, de 12.01.2000, e, criadas, serão objeto de regulamentação por Termo Aditivo à essa CCT.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DATA BASE**

Fica mantida a data base da categoria aqui abrangida por esta convenção coletiva de trabalho, que é **01 de novembro de cada ano.**

JORGE OCLENES DA CONCEICAO

Presidente

SIND EMPR DERIV PETR P LAV LUBR BORRAC SIMIL REG SUL SC

LUIZ ANTONIO AMIN

Presidente

SINDICATO COM VAREJ DERIV PETROLEO DO EST STA CATARINA

### **ANEXOS**

### **ANEXO I - MUNICIPIOS QUE PARTICIPAM DESTA CONVENÇÃO**

**ANULADO POR DECISÃO JUDICIAL PROCESSO 01088-2010-003-12-00-0 DE 14/04/2010**

~~Abaixo se encontram todos os municípios que participam desta convenção, pois na abrangência territorial não se encontram todos.~~

~~Armazém, São Martinho, Gravatal, Braço do Norte, Capivari de Baixo, Grão Pará, Santa Rosa de Lima, Treze de Maio, São Ludgero, Pedras Grandes, Rio Fortuna, Orleans, Lauro Muller, Urussanga, Cocal do Sul, Jaguaruna, Sangão, Morro da Fumaça, Içara, Criciúma, Nova Veneza, Siderópolis, Treviso, Forquilha, Maracajá, Araranguá, Meleiro, Turvo, Morro Grande, Jacinto Machado, Ermo, Timbé do Sul, Sombrio, Praia Grande, Balneário Arroio do Silva, Balneário Praia das Gaivotas, São João do Sul, Passo de Torres e Santa Rosa do Sul, Tubarão, Imbituba, Santa Rosa do Sul.~~

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .